



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

| | |
|---------------------------------|---|
| CONTRATO: 903/2020 CEB D | PROCESSO SEI: 00310-00014837/2020-11 |
| CONTRATANTE | CEB DISTRIBUIÇÃO S/A com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.522.669/0001-92. |
| REPRESENTANTES LEGAIS | |
| DIRETOR-GERAL | EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA , brasileiro, natural de Aquidauana/MS, casado, advogado, RG 535141 - SSP/DF, CPF nº 244.897.191- 91, domiciliado nesta Capital. |
| DIRETOR FINANCEIRO | MARLON RESENDE JÚNIOR , brasileiro, casado, economista, RG 1.840.204 SSP/DF, CPF 693.914.751-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital. |
| PROCURADOR JURÍDICO | CARLOS ODON LOPES DA ROCHA , brasileiro, casado, Procurador, natural de Araguari/MG, OAB nº 19.290 - DF, CPF nº 087.849.727-77, residente e domiciliado nesta Capital. |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT | ISADORA NUNES AIDAR – Gerente Financeira WANÚBIA KARLA RODRIGUES – Superintendente Financeira |
| REPRESENTANTES LEGAIS | |
| CONTRATADO | BANCO DE BRASÍLIA S/A. , localizado no SBS quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Brasília/DF, CEP: 70.072-900, inscrita no CNPJ 00.000.208/0001-00. |
| REPRESENTANTES LEGAIS | |
| REPRESENTANTE | DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR , brasileiro, divorciado, bancário, portador da carteira de identidade 1243770 SSP/DF, CPF 524.104.711-53, domiciliado nesta capital. |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT | THIAGO SILVA CAVALCANTE – Gerente de Arrecadação. |
| DADOS ESPECÍFICOS | |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO | 01 (um) ano. |
| PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA | É permitida, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos. |
| VALOR DO CONTRATO | R\$ 2.911.985,88 (dois milhões, novecentos e onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). |
| REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS | O reajustamento dos preços será feito conforme Cláusula Décima-Terceira, elaborada com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB Dis. |
| REGIME DE EXECUÇÃO | Dispensa de Licitação - Inexigibilidade |
| OBJETO DO CONTRATO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU SERVIÇOS. |
| SIGNATÁRIOS | |

CONTRATANTE:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
DIRETOR-GERAL

MARLON RESENDE JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO

CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
PROCURADOR JURÍDICO DA CEB-D

CONTRATADO:

DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A.

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de arrecadação de Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços emitidas pela **CONTRATANTE**, por meio de Débito Automático em conta-corrente do cliente, Agendamento, Internet (Banknet/Mobile), Telebanco, Terminal de Autoatendimento, Guichê de Caixa, Correspondente Bancário, Cartão de Crédito à vista e/ou parcelado e através do intercâmbio de informações por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – Caso no decorrer da vigência deste contrato, surjam novas modalidades para recebimento das Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços e seja de comum acordo entre as partes a inclusão dessa prestação de serviço, o presente contrato poderá ser aditivado para contemplar a nova modalidade de recebimento, desde que respeitadas as regras gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá prazo de vigência de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsão no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.911.985,88 (dois milhões, novecentos e onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** para o período contratado, considerando os valores dispostos no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 0,41** (quarenta e um centavos de real) por cada Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviço recebida por meio de débito automático, de **R\$ 0,47** (quarenta e sete centavos de real) por cada Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviço recebida por meio de Agendamento, de **R\$ 0,47** (quarenta e sete centavos de real) por cada Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviço recebida por meio de Internet (Banknet/Mobile), de **R\$ 0,87** (oitenta e sete centavos de real) por cada Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviço recebida por meio de Telebanco, de **R\$ 0,87** (oitenta e sete centavos de real) por cada Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviço recebida por meio de Terminal de Autoatendimento, de **R\$ 0,87** (oitenta e sete centavos de real) por cada Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviço recebido por meio de Guichê de Caixa, de **R\$ 0,98** (noventa e oito centavos de real) por cada Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviço recebida por meio de Correspondente Bancário, de **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) por cada Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviço recebido por meio Cartão de Crédito para pagamentos à vista e/ou parcelados, de desde que esteja nos padrões aprovados pela FEBRABAN e Legislação pertinente desde que estejam nos padrões aprovados pela FEBRABAN e Legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - No valor estabelecido no parágrafo anterior estão incluídas todas as despesas com administração, impostos, taxas, leis sociais, seguros, encargos, enfim todo o necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma tarifa será cobrada pelo **CONTRATADO** dos consumidores de energia elétrica pela prestação do serviço de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O **CONTRATADO** obriga-se, por meio de suas agências ou Cooperativas de Crédito contratadas pelo próprio Banco, a receber e quitar as Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços por meio das modalidades elencadas na Cláusula Primeira, indiscriminadamente, sejam ou não de clientes do Banco, obedecendo aos dispositivos constantes nas normas do Banco Central e da rede bancária local.

CLÁUSULA QUINTA – DO CARTÃO DE CRÉDITO

O **CONTRATADO** deverá receber e quitar as Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços emitidas pela CEB Distribuição, por meio do Recebimento via Cartão de Crédito.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** poderá realizar a contratação de Empresas Credenciadoras (Adquirentes), Subcredenciadoras (Subadquirentes) ou Facilitadoras, para processar as operações e os respectivos pagamentos por meio do Cartão de Crédito.

Parágrafo Segundo - Os custos de tal contratação ficarão a cargo do **CONTRATADO**, que deverá repassar às suas contratadas todos os termos previstos neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Às Empresas contratadas pelo **CONTRATADO** para processar as operações e os respectivos pagamentos por meio do Cartão de Crédito, fica facultada a possibilidade de cobrança de juros e/ou encargos pelos pagamentos à vista ou parcelados, ficando os mesmos a cargo do titular do Cartão que aderir a essa modalidade de pagamento.

Parágrafo Quarto - Fica a **CONTRATANTE** responsável pela apresentação aos seus clientes, por meio dos canais apropriados, os planos de pagamentos dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do Cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e aderir a uma das opções apresentadas.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** se responsabilizará por eventuais “chargeback” derivados de fraudes comprovadas, os quais após análise e validação terão os respectivos valores devolvidos ao arrecadador contra a reabertura da fatura do cliente.

CLÁUSULA SEXTA - DO DÉBITO EM CONTA

A **CONTRATANTE** efetuará a transmissão e recepção dos arquivos referentes às Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços a serem pagas pelos clientes do **CONTRATADO** por meio de débito automático em conta, em conformidade com as especificações técnicas previstas no manual FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** providenciará o cadastramento e o descadastramento dos seus clientes, nos termos da Resolução CMN nº 3.694/2009, do Banco Central, cabendo-lhe enviar os pedidos de inclusões e exclusões no sistema, com antecedência necessária para o próximo ciclo de faturamento.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** ao cadastrar os clientes deverá prestar todas as informações sobre o funcionamento deste sistema de débito automático em conta corrente, além de informar a época para início dos serviços, ou seja, o próximo ciclo de faturamento. Deverá ser informado, também, que a **CONTRATANTE** indicará em local apropriado na fatura a mensagem relativa ao “débito automático em conta corrente” e que a ausência desta mensagem indicará que o débito em conta corrente não será feito naquele mês e que a Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviços deverá ser paga através de uma das alternativas oferecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro – Quando o cliente solicitar ao **CONTRATADO** a alteração de conta corrente, a informação deverá ser repassada à **CONTRATANTE** imediatamente, por meio de arquivo, desde que o cliente deseje a continuidade do serviço de débito automático.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO** o arquivo com as informações necessárias ao seu processamento com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência a data de vencimento e ao cliente a fatura contendo o aviso do débito correspondente.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** processará o arquivo recebido da **CONTRATANTE**, efetuando os lançamentos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimento indicadas no mesmo, mediante consulta de saldo, obedecendo às especificações técnicas descritas no "Layout padrão CNAB240 V 10 05 - 05_11_18" padronizado pela FEBRABAN / CENEABAN.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATADO** devolverá à **CONTRATANTE** o arquivo retorno com as informações até às 9 (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a efetivação do débito na conta corrente do cliente.

Parágrafo Sétimo – Caso a data prevista para o débito em conta corrente caia em dia não útil, os débitos serão postergados para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Para os recebimentos realizados através de Débito Automático, a **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos consumidores/clientes, o extrato de conta corrente contendo a efetivação do débito, desde que devidamente identificado. Havendo divergência na apuração e efetivação dos valores, a **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos ao **CONTRATADO** acerca do comprovante apresentado pelo cliente.

Parágrafo Nono – As Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços, com pagamento devidamente comprovado pelo cliente, cujo valor não tiver sido creditado à **CONTRATANTE**, deverão ser regularizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de a **CONTRATANTE** debitar tais valores da Fatura Mensal de Serviços.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** indicará nos avisos a serem enviados aos clientes a seguinte mensagem: "CONTA PARA ACOMPANHAMENTO. O VALOR SERÁ DEBITADO NA SUA CONTA CORRENTE NA DATA DO VENCIMENTO". A ausência da mensagem indicará que este débito não será realizado através do sistema de débito automático em conta-corrente e, portanto, deverá ser pago através de uma das alternativas de pagamento oferecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os contratantes se comprometem a comunicar, de forma expressa e antecipada, quaisquer alterações que queiram introduzir na sistemática de débito automático em conta corrente, de modo a evitar prejuízos da imagem do produto junto aos seus clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DA ARRECADAÇÃO

O **CONTRATADO** enviará à **CONTRATANTE** até as 09:00 horas do 1º dia útil posterior ao da arrecadação, arquivo magnético contendo o movimento diário de arrecadação, débito em conta corrente – DCO, arquivo de recebimento por código de barras nas modalidades/canais Débito Automático em conta-corrente, Agendamento, Agência Virtual, Terminal de Auto-atendimento, Guichê, Correspondente Bancário, Internet, arquivos de extratos, e **arquivo dos Recebimentos via Cartão de Crédito** obedecendo as especificações técnicas descritas no "Layout - Código de Barras - Versão 5 - 01_08_2016" padronizado pela FEBRABAN e as informações financeiras via e-mail, fax e/ou web.

Parágrafo Único - Ocorrendo divergência entre o valor informado no arquivo enviado e o valor transferido, desde que o mesmo não tenha ocorrido devido à solicitação de estorno autorizado através de correspondência pela **CONTRATANTE**, será comunicado ao **CONTRATADO**, por escrito, a diferença constatada. O **CONTRATADO** terá até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, para enviar à **CONTRATANTE** o Aviso de Lançamento regularizando a diferença apurada. Caso haja necessidade de ampliação deste prazo, o **CONTRATADO** comunicará por escrito este fato à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O produto da arrecadação será transferido para a conta nº 002.021-0, Agência 207 do BRB - Banco de Brasília S.A., na praça de Brasília - DF, por crédito em conta corrente ou ainda por outra modalidade de transferência bancária que vier a surgir, cujo procedimento será definido por troca de correspondência entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a transferência referente à arrecadação será efetivada no 3º (terceiro) dia útil seguinte ao da arrecadação até as 11:00 horas. Os valores referentes ao Débito Automático serão repassados após as 21 horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o **CONTRATADO** não repasse o produto da arrecadação nos prazos determinados no parágrafo primeiro desta cláusula, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima - Segunda, além de remunerar a **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte ao prazo previsto acima até o dia do efetivo repasse, com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, exceto quando da ocorrência de feriado.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONTRATADO** cadastre clientes para débito em conta indevidamente ou efetue o débito da arrecadação sem o respectivo envio dos arquivos à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima – Segunda, e caso houver prejuízo ao cliente, por cobrança de reaviso, multa, desligamento indevido, entre outros, a **CONTRATANTE** cobrará do **CONTRATADO** os valores relativos a estas despesas, bem como o valor total da indenização que tiver que ressarcir o cliente, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO**, mensalmente, pelos serviços prestados na forma definida neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O faturamento mensal a ser enviado à apreciação da **CONTRATANTE**, deverá compreender o período entre o primeiro e o último dia do mês de apuração.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte, documento discriminando os serviços prestados no mês anterior, contendo os quantitativos de Faturas de Energia Elétrica e/ou Serviços arrecadados por modalidade e dia de recebimento, entre outras informações necessárias à apuração da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE**, desde que todas as informações estejam corretas, irá efetuar o pagamento da referida fatura até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos das tarifas pela **CONTRATANTE** ficam condicionados à apresentação pelo **CONTRATADO**, juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços, das Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado, pela Caixa Econômica Federal (FGTS) e Receita Federal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Quinto – A Fatura de Prestação dos Serviços, juntamente com as Certidões de Regularidade deverão ser encaminhadas por meio de correspondência eletrônica (e-mail) a ser definido pelas partes no início da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto – Fica vedada a compensação automática da fatura mensal do **CONTRATADO**, referente ao objeto deste contrato, em quaisquer contas bancárias existentes na instituição financeira de titularidade da **CONTRATANTE**, sob pena de restituição em dobro dos valores compensados, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – As partes terão até o 2º (segundo) mês subsequente ao recebimento/pagamento para realizar quaisquer questionamentos acerca dos valores apurados. Não serão aceitas contestações recebidas após esse prazo e as obrigações serão consideradas quitadas.

Parágrafo Oitavo – Mensalmente, a área gestora da **CONTRATANTE** verificará, através de relatórios do seu sistema comercial e da empresa que realiza o tráfego dos arquivos (serviço de van), a consolidação da quantidade de faturas arrecadadas no período. Havendo divergência com o relatório do **CONTRATADO**, prevalecerão às informações contidas no relatório da **CONTRATANTE** e tal divergência será informada ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono – A Fatura de Prestação dos Serviços poderá ficar retida na área gestora da **CONTRATANTE**, caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo – Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGP-M do mês da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONTRATADO** não poderá conceder nenhum desconto ao consumidor, bem como receber parte da Fatura de Energia Elétrica e/ou Serviços.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** se obriga a comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que faça na numeração da Conta – Arrecadação ou em sua Razão Social.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** se compromete a manter pelo prazo de 1 (um) ano os arquivos transmitidos à **CONTRATANTE**, para eventuais consultas.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO** se compromete a analisar e responder oficialmente sobre os documentos apresentados por clientes cujas autenticações apostas sejam da instituição, repassando os valores devidos ou emitindo correspondência informando que os documentos apresentados estão fora dos padrões do **CONTRATADO** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** informará a **CONTRATANTE** o contato da área responsável pelo encaminhamento dos arquivos citados na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** se obriga a fornecer à Gerência Financeira e de Tesouraria – GRFT, gerência pertencente à **CONTRATANTE**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, por e-mail, ou em outra data, caso solicitado, demonstrativo da conta de arrecadação, onde conste detalhadamente a movimentação e saldo de cada dia do referido mês.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o **CONTRATADO** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e demais penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Nono – A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** se compromete, a notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir às disposições constantes da Matriz de Riscos, anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DO GERENCIAMENTO

Os desembolsos decorrentes do presente Contrato serão debitados na Conta Orçamentária 6105.3.08.027, conforme Requisição Orçamentária constante no processo indicado no preâmbulo deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste Contrato está a cargo da Gerência Financeira e de Tesouraria – GRFT, através do seu gerente titular ou seu substituto eventual.

Parágrafo Segundo – Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato, deverá ser realizada por escrito e dirigida aos Responsáveis Técnicos indicados no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;
- c) Suspensão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pelo **CONTRATADO**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente à autoridade competente da **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** estará sujeito à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a execução do contrato.

b) Nos casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

c) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato; e

d) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto – As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo – As justificativas de que trata o parágrafo sexto desta cláusula somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo para execução do objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo – As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas, por escrito, ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **CONTRATADO** notificado para recolher o saldo, via boleto bancário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3(três) meses, quando o **CONTRATADO** incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente de 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do “caput” da presente Cláusula serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicadas às empresas do setor de energia elétrica do País.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa do **CONTRATADO**, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB Dis, obedecendo à seguinte fórmula:

$Pr = Po \times (IPCAi/IPCAo)$, onde:

Pr = Preço Reajustado

Po = Preço Básico

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE

“o” = mês anterior à assinatura do Contrato

“i” = mês anterior ao reajuste.

Parágrafo Primeiro – O prazo de reajustamento, será contado a partir do mês da data da entrega da proposta.

Parágrafo Segundo – Quando na proposta não estiver expressamente declarado que os preços são reajustáveis, os mesmos serão considerados irajustáveis.

Parágrafo Terceiro – O pagamento de reajustamento não dependerá de termo aditivo, sendo necessário celebrar o Apostilamento ao Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando da apresentação dos cálculos de reajustes de preços, o **CONTRATADO** deverá, obrigatoriamente, anexar as memórias de cálculos e os comprovantes oficiais dos índices, não sendo aceitos índices provisórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – As formas de rescisão do contrato poderão ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB Dis;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo mínimo a que se refere o Parágrafo Segundo, será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB Dis.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos anteriores é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE).

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 – O **CONTRATADO** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada ao **CONTRATADO** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **CONTRATADO** incorrerá nas penas previstas em norma competente.

O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **CONTRATADO**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como competente para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/10/2020, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JÚNIOR - Matr.0005657-0,**



Diretor(a) Financeiro(a), em 15/10/2020, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Geral**, em 20/10/2020, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA - Matr.0005661-8, Procurador(a) Jurídico(a)-Substituto(a)**, em 23/10/2020, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48303038)
verificador= **48303038** código CRC= **6FF898B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C", Bloco H - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

3465-9395